

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL
LADY GRIFFE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato de Franquia Empresarial, de um lado:

- a) **LADY GRIFFE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA**, empresa brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.402.599.0001-09, com sede na Avenida Padre Adelino, 2074, 12º Andar, São Paulo -SP, CEP: 03303-000, neste ato apresentada em conformidade com seu Contrato Social, doravante denominada **FRANQUEADORA**;

e, de outro lado:

- b) **FRANQUEADO**, com sede na, seu Representante_____, portador do documento de identidade inscrito no CPF sob nº _____doravante denominado **FRANQUEADO**.

Considerando que:

I – A **FRANQUEADORA** possui o direito legal de comercializar a marca “LADY GRIFFE”, doravante denominada simplesmente como marca, devidamente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, sob o nº. 913313300, na classe NCL (11)3;

II - A **FRANQUEADORA** desenvolveu um conceito de negócio para o mercado digital, por meio de franquia multimarcas na área da beleza;

III - O **FRANQUEADO**, conhecedora da reputação e imagem da **FRANQUEADORA** no mercado, após análise da proposta pormenorizada através

da circular de oferta de franquia fornecida pela **FRANQUEADORA**, que faz parte integrante deste instrumento, bem como dos preços dos produtos para revenda ao consumidor e do portfólio de marcas disponíveis no site da **FRANQUEADORA**, manifestou seu interesse na aquisição da unidade de franquia, estando ciente de que a utilização da marca não é garantia de sucesso do empreendimento, pois depende de vários fatores de mercado, concorrência e técnica de administração do **FRANQUEADO**;

IV - O **FRANQUEADO** declara que não recebeu da **FRANQUEADORA** e de nenhuma pessoa a ela ligada qualquer GARANTIA de rentabilidade ou lucro na atividade;

V - O **FRANQUEADO** atestou possuir conhecimentos e competência técnica para administrar a franquia e compreender os materiais, políticas, metodologias e treinamentos enviados pela **FRANQUEADORA**, bem como que estava em plena posse de suas faculdades mentais quando teve acesso aos documentos da franquia;

VI – O **FRANQUEADO** tem pleno conhecimento de que o sucesso da atividade ligada à operação da franquia ora contratada depende em larga escala de sua dedicação, investimento financeiro condizente com os planos de ação do **FRANQUEADO** e implantação das sugestões da **FRANQUEADORA** no dia a dia da administração e operação da sua franquia;

VII – O **FRANQUEADO** tem pleno conhecimento de que o sucesso da franquia depende, entre outros fatores, de investimentos e estratégias não só relacionados ao campo digital/virtual, mas também de outras estratégias online e offline que são transmitidos pela **FRANQUEADORA** ao longo da duração do contrato;

VIII – Para fins deste contrato, marketplace consiste em uma plataforma integrada por diversos vendedores que podem fazer suas ofertas dentro do mesmo site, assemelhando-se a um shopping center online cujos visitantes têm acesso a várias

lojas. Como vantagens, possibilita ao vendedor alavancar as suas vendas, ganhar visibilidade e aumentar a sua reputação junto ao consumidor;

IX - O **FRANQUEADO** recebeu a circular de oferta de franquia da **FRANQUEADORA** antes dos 10 dias da assinatura do presente contrato e de qualquer outro instrumento que lhe gerasse compromissos financeiros.

Resolvem as partes firmar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira - Objeto da Franquia:

1.1. A **FRANQUEADORA** vende e concede o **FRANQUEADO** um modelo de negócio, através de loja virtual e demais estratégias vinculadas, para a comercialização de produtos, bem como concede, durante a vigência contratual, o direito de exploração comercial do portfólio de produtos comercializados, incluindo o "know-how" técnico e comercial, devendo seguir as instruções que vierem a ser fornecidas pela **FRANQUEADORA**, ao longo da relação comercial e de parceria.

1.2. A partir do presente contrato, o **FRANQUEADO** se compromete a comercializar apenas e tão somente as linhas de produtos devidamente autorizadas pela **FRANQUEADORA**, que serão periódica e constantemente atualizadas mediante simples comunicados ou avisos na plataforma disponibilizada para o **FRANQUEADO**.

1.3. O **FRANQUEADO** tem conhecimento de que existem diferentes modalidades da franquia ora contratada ("Silver", "Gold" e "Master"), que impactam em diferentes investimentos e custos.

1.4. O presente instrumento não indica a realização de associação ou de vínculo societário entre as partes contratantes, tampouco de representação comercial, *joint venture*, contrato de fornecimento ou distribuição. O presente instrumento também não poderá ser caracterizado, dada a independência de personalidades jurídicas,

como a existência de vínculo empregatício entre as partes envolvidas, a constituição de uma relação de consumo ou a formação de grupo econômico, restando claro que a **FRANQUEADORA** não responde e nem pode responder, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações do **FRANQUEADO**, qualquer que seja a sua natureza (locatícia, tributária, comercial, trabalhista, de consumo ou empresarial).

1.5. A **FRANQUEADORA** e seus fornecedores homologados poderão criar outras linhas de produtos e/ou serviços que poderão ou não ser objeto de inclusão nas unidades franqueadas do sistema. Nada neste instrumento obriga a **FRANQUEADORA** e/ou seus fornecedores homologados a comercializar toda e qualquer linha de produtos e serviços com ou sem a marca LADY GRIFFE, ou linhas de produtos ou serviços com a utilização de outras marcas que vierem a desenvolver ou comercializar exclusivamente nas unidades franqueadas do sistema.

1.6. A base do contrato ora formulado reside no *layout* da loja digital e no padrão dos produtos e de atendimento das unidades que compõem todo o universo Lady Griffe. Para tanto, o **FRANQUEADO** reconhece expressamente que deve seguir todas as especificações indicadas pela **FRANQUEADORA**, qualquer que seja o meio para tanto. O **FRANQUEADO** também reconhece que, por se tratar de contrato de trato continuativo no tempo, a **FRANQUEADORA** poderá, de tempos em tempos, promover alterações no padrão e/ou nas diretrizes que compõem o sistema, o que pode implicar, inclusive, em custos adicionais ou novos investimentos para as franqueadas, com o que desde já expressamente concorda.

1.7. Ademais, pelos motivos expostos nos itens anteriores, as cláusulas deste contrato deverão ser sempre interpretadas de modo a permitir a correta implantação e manutenção do sistema, permitindo que a loja virtual criada pelo **FRANQUEADO** seja operada na mais estrita conformidade com os padrões e diretrizes estabelecidas, até o momento, pela **FRANQUEADORA**, cláusulas e regras essas que poderão ser modificadas, no futuro, sempre objetivando o aprimoramento do sistema.

1.8. A **FRANQUEADORA** não detém qualquer responsabilidade pelo insucesso comercial ou outro dano oriundo da atividade do **FRANQUEADO**.

1.9. Caso o **FRANQUEADO** queira abrir uma loja física no mesmo ramo desta franquia e durante a manutenção deste contrato, deverá realizar as compras de produtos diretamente e exclusivamente com a **FRANQUEADORA**.

1.10. É importante que o **FRANQUEADO** tenha entendimento que faz parte do grupo de franquia Lady Griffe e que entre as partes há uma parceria colaborativa e não concorrência. É importante ressaltar que a **FRANQUEADORA** não é uma competidora, mas sim uma parceira e aliada para ajudar o **FRANQUEADO** evoluir seu negócio. A missão da **FRANQUEADORA** é fornecer todo o suporte necessário para que o **FRANQUEADO** possa obter sucesso em suas vendas, oferecendo treinamentos, dicas, conteúdos exclusivos e ferramentas de marketing para impulsionar suas vendas. Além disso, a Lady Griffe possui uma vasta experiência no mercado, o que permite que a **FRANQUEADORA** compartilhe conhecimentos e estratégias para ajudar o **FRANQUEADO** a crescer e prosperar. A intenção da **FRANQUEADORA** é que o **FRANQUEADO** se desenvolva e alcance resultados cada vez melhores.

Cláusula Segunda – Pessoal contratado:

2.1. O **FRANQUEADO**, caso não trabalhe na franquia por conta própria, contratará diretamente a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento de suas atividades, obrigando-se a empregar somente profissionais idôneos e de comprovada capacidade técnica.

2.2. O **FRANQUEADO** será o único responsável, em todos seus aspectos, não só pela admissão, como ainda pelo controle e demissão desses colaboradores, sempre observando a necessidade de observância às exigências legais. Desta forma, o presente instrumento não poderá ser tido como constituição de vínculo empregatício entre os sócios, diretores e funcionários do **FRANQUEADO** e a

FRANQUEADORA, na medida em que não há relação de habitualidade, subordinação, nem de solidariedade ou subsidiariedade, de qualquer forma. Também não há qualquer subordinação dos empregados ou prepostos do **FRANQUEADO** em relação à **FRANQUEADORA**, uma vez que é aquela que os seleciona, contrata, comanda, fiscaliza, paga a remuneração e encargos e, de todos os modos, com eles se relaciona.

2.3. O **FRANQUEADO** deve, sempre, ao fazer suas contratações, observar os pisos de sua categoria.

2.4. Sob hipótese alguma o **FRANQUEADO** poderá contratar colaboradores que já trabalham ou trabalharam para a **FRANQUEADORA**, a não ser que obtenha a expressa autorização escrita, sob pena de rescisão deste instrumento.

2.5. O **FRANQUEADO** deverá manter seus profissionais devidamente treinados e motivados, comprometendo-se a trazer ao conhecimento da **FRANQUEADORA** as eventuais reclamações relevantes que venham a ser formuladas pelos consumidores com relação às operações por ela desenvolvidas.

2.6. Qualquer empregado, preposto ou terceiro autônomo contratado pelo **FRANQUEADO**, bem como qualquer outro contrato civil ou comercial que este venha a realizar, não poderá envolver o nome da **FRANQUEADORA** e será de inteira e única responsabilidade do **FRANQUEADO**, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e outros.

2.7. Na eventualidade da **FRANQUEADORA** ser interpelada judicial ou extrajudicialmente para o pagamento de dívida de qualquer natureza contraída pelo **FRANQUEADO**, tal como encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou de responsabilidade civil, do **FRANQUEADO**, está desde já se compromete a tomar todas as medidas cabíveis para que o processo não seja promovido em face da **FRANQUEADORA** e, em caso de impossibilidade, responsabiliza-se

integralmente por qualquer custo que a **FRANQUEADORA** venha a ter com as referidas demandas.

Cláusula Terceira – Do território.

3.1. Não há regras de concorrência entre franquias do grupo. O modelo digital permite a atuação em todo o território nacional, sem limitações.

3.2. O **FRANQUEADO** tem conhecimento de que a política de expansão da Lady Griffe prevê a existência de um franqueado para cada 50 mil habitantes, com exceção de cidades com alto potencial mercadológico. Apesar desse cálculo, o site da loja adquirida pode alcançar todo o país.

3.3. A **FRANQUEADORA** se reserva o direito de, a partir de estudos de mercado, vetar a atuação em determinadas regiões, com o que já anui o **FRANQUEADO**.

3.4. Os preços e promoções da **FRANQUEADORA** são os mesmos dos franqueados, de forma que não haverá concorrência interna.

Cláusula Quarta - Marca, nome e sinal distintivo (logotipo).

4.1. O **FRANQUEADO** tem conhecimento de que o presente sistema de franquia não implica na utilização direta da marca “LADY GRIFFE”, mas sim na criação de uma marca própria para a criação de uma loja virtual para venda de produtos na área de beleza e bem-estar.

4.2. Com esse escopo, o **FRANQUEADO** deverá escolher adequadamente o nome de sua loja a ser registrado nos órgãos competentes, ciente de que não poderá ser registrado nome que desrespeite a legislação em vigor, que induza terceiros a erro, que viole direitos de terceiros, que represente conceitos predefinidos, que conceitue palavras de baixo calão ou abusivas.

4.3. O **FRANQUEADO** deve assumir total responsabilidade pelo nome da loja escolhido para registro, pela criação e gerenciamento de novas divisões e subdomínios, pela sua utilização, pelo conteúdo existente no referido domínio e pelo descumprimento deste instrumento, eximindo a **FRANQUEADORA** de quaisquer responsabilidades por danos decorrentes desses atos.

4.4. Para que o **FRANQUEADO** possa desenvolver o logotipo da sua marca de forma adequada, é necessário contar com a expertise do time de marketing da Lady Griffe. Eles são especializados nesse tipo de criação e poderão ajudar a criar um logotipo que represente de forma única a identidade da sua franquia. Caso o **FRANQUEADO** queira utilizar outra agência, o logotipo precisará ser homologado pela franquia para garantir que esteja alinhado com a identidade visual da marca.

4.5. O **FRANQUEADO** deve utilizar adequadamente e somente para fins lícitos o nome que escolheu para a sua loja virtual, não praticando quaisquer atos que violem a legislação e regulamentos em vigor.

4.6. O **FRANQUEADO** não poderá utilizar o número de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), marca ou razão social da **FRANQUEADORA** sem sua autorização formal, para fazer compras com fornecedores de produtos, para cadastrar o nome de sua franquia em sites comparativos de preços/marketplaces ou outra atividade que demande o cadastro ou informe do CNPJ da **FRANQUEADORA**.

4.7. O uso do número de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), marca ou razão social da **FRANQUEADORA** só é permitido mediante autorização por escrito. Em caso de descumprimento dessa obrigação, o **FRANQUEADO** responde integralmente por eventuais prejuízos causados à **FRANQUEADORA**.

4.8. As relações comerciais do **FRANQUEADO** com os fornecedores e fabricantes da **FRANQUEADORA** são restritas através da plataforma da Lady Griffe. O

FRANQUEADO está vedado entrar em contato, direta ou indiretamente, falar ou se comunicar com qualquer representante ou fornecedor ou fabricante, exceto em um evento patrocinado pela **FRANQUEADORA** no qual o representante esteja presente a pedido desta.

4.9. O **FRANQUEADO** admite e reconhece o exclusivo direito da **FRANQUEADORA** com relação à sua marca, estando ciente de que os benefícios de sua utilização reverter-se-ão exclusivamente em prol da **FRANQUEADORA**. Ademais, o **FRANQUEADO** está ciente de que não poderá modificar ou fazer qualquer alteração que importe em depreciação ou descaracterização da marca, da loja virtual e dos produtos e serviços objetos deste instrumento, nem permitir que terceiros os façam.

4.10. Ao longo da vigência do contrato e até mesmo após sua conclusão, o **FRANQUEADO** compromete-se a: a) não adotar ou utilizar a marca de modo diferente do previsto neste instrumento e seus anexos, qualquer que seja o meio de comunicação ; b) não adotar ou utilizar marca, termo ou símbolo semelhante à marca Lady Griffe que possa confundir o consumidor final; c) não utilizar a marca, ou ainda a Razão Social da **FRANQUEADORA** como parte de sua razão social; d) não registrar ou tentar registrar a marca, quer direta quer indiretamente, por si ou por terceiros, seja no Brasil ou em qualquer outro País ou território , como um direito seu; e) informar qualquer uso desautorizado ou qualquer tentativa de turbação da marca; e f) não utilizar a marca ou similar, associada a qualquer tipo de domínio na internet ou tentar registrar nome igual ou semelhante ao da marca como seu domínio na internet.

4.11. O **FRANQUEADO** poderá incluir o logotipo ou o nome da franquia dentro de sua loja virtual, colocando-o abaixo do nome da sua loja, por exemplo: “Grupo Franquia Lady Griffe”. Essa prática é recomendada porque fortalece a identificação da loja do **FRANQUEADO** com a marca da **FRANQUEADORA** e reforça a sua associação com a franquia.

4.12. Caso a FRANQUEADORA ou o FRANQUEADO tenha interesse em registrar a sua própria marca junto ao INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, os custos desse registro poderão ser divididos entre ambas as partes, mediante acordo prévio e formalizado por escrito.

4.12.1. No caso de registro realizado em parceria, a propriedade intelectual da marca será compartilhada conforme a porcentagem acordada entre as partes, devendo essa divisão ser registrada em contrato anexo.

4.12.2. Caso o FRANQUEADO decida encerrar sua participação na franquia, ele terá o direito de manter o uso da marca registrada, desde que:

- Não utilize processos, estratégias e inteligência de negócio desenvolvidos pela FRANQUEADORA, evitando concorrência desleal.
- Pague à FRANQUEADORA royalties de 3% sobre o faturamento bruto gerado com o uso da marca, pelo período de até 24 meses após o encerramento da parceria, como compensação pelo uso do know-how previamente adquirido.
- Formalize o uso independente da marca através de contrato de licenciamento, garantindo a não utilização de materiais protegidos, segredos comerciais e processos exclusivos da franquia.

4.12.3. Caso o FRANQUEADO opte por utilizar a marca em outro ramo de negócio ou criar novos produtos, deverá comunicar previamente a FRANQUEADORA, que analisará se há sobreposição ou conflito com o negócio da franquia.

4.12.4. A FRANQUEADORA se reserva o direito de auditar o uso da marca pelo FRANQUEADO após o término da parceria, a fim de assegurar o cumprimento das condições aqui estabelecidas.

4.12.5. O não cumprimento das condições aqui estipuladas poderá acarretar em sanções contratuais e indenizações por perdas e danos, incluindo a perda do direito de uso da marca registrada.

Cláusula Quinta - Do sistema Lady Griffe:

5.1. A **FRANQUEADORA** concede o **FRANQUEADO** o direito de utilizar-se de todas as suas técnicas e conhecimento relativos ao sistema por ela desenvolvido. As questões técnicas operacionais mais corriqueiras serão descritas na plataforma cujo acesso será disponibilizado o **FRANQUEADO** ao longo da realização do treinamento de seu sócio operador e de sua primeira equipe, se houver. O conteúdo disponibilizado o **FRANQUEADO** deve ser considerado como parte integrante deste instrumento, de modo que todas as determinações constantes da plataforma deverão ser consideradas como obrigações do **FRANQUEADO**. Ademais, a **FRANQUEADORA** através de comunicados que serão emitidos irá atualizar e complementar as informações outrora fornecidas.

5.2. Durante 3 meses, o **FRANQUEADO** terá direito à isenção do Treinamento “Trainee”, que é uma oportunidade incrível para que possa aprender toda a rotina do sistema Lady Griffe. Com isso, a **FRANQUEADORA** acompanhará o **FRANQUEADO** em seus primeiros passos, e o guiará em cada etapa do seu negócio. É muito importante que o **FRANQUEADO** se dedique nesse período, para que possa aprender toda a rotina da Lady Griffe.

5.3. Em caso de dúvida ou eventual omissão, o **FRANQUEADO** compromete-se a consultar a **FRANQUEADORA** por escrito para sanar a dúvida que porventura tenha surgido, comprometendo-se a **FRANQUEADORA** a responder o questionamento, também por escrito, no prazo máximo de (cinco) dias. Desta forma, em caso de dúvida ou omissão de informações, o **FRANQUEADO** não estará autorizado a proceder qualquer tipo de conduta sem antes consultar a **FRANQUEADORA**.

5.4. A **FRANQUEADORA** estará à disposição do **FRANQUEADO** para auxiliá-la remotamente (por telefone, extranet, intranet ou e-mail) nos principais aspectos no que se refere ao funcionamento da sua loja virtual, incluindo técnicas de publicidade e marketing específicas a esse ramo de atividade, além de quaisquer outras necessidades do **FRANQUEADO**.

5.5. A ajuda de custo que é disponibilizada o **FRANQUEADO** é um programa de recompensa desenvolvido pela Lady Griffe que visa ajudar nos custos operacionais para realização de vendas em sua loja virtual. Para participar do programa de recompensa e ter direito a receber a ajuda de custo, é necessário estar qualificado no plano “Gold” ou “Master”. As metas são estabelecidas a cada trimestre pelo setor de marketing, e ficam disponibilizadas no portal do franqueado.

5.6. Para melhor adequação do **FRANQUEADO** ao Sistema Lady Griffe, espera-se que possua o seguinte perfil:

- a) Espírito empreendedor;
- b) Afinidade com o segmento de moda, beleza e perfumaria;
- c) Identificação com a marca;
- d) Visão empresarial;
- e) Perfil comercial para promover a venda dos produtos e serviços da franquia;
- f) Capacidade de aprendizado e adaptação;
- g) Comprometimento;
- h) Habilidade com networking, construindo relacionamentos e parcerias que possam beneficiar o negócio;
- i) Disponibilidade de tempo de 2 a 4 horas por dia para gerenciar o negócio.

Cláusula Sexta - Obrigações da FRANQUEADORA no início da franquia:

6.1. A **FRANQUEADORA**, para a perfeita consecução dos termos deste instrumento, compromete-se, perante a sua rede de **FRANQUEADOS**, a:

- a) fornecer acesso ao portal do franqueado “Universidade Lady Griffe”, no qual serão disponibilizados todos os materiais, estratégias, vídeo aulas e treinamentos para o **FRANQUEADO** e sua equipe inicial;
- b) fornecer acesso ao painel de controle avançado, na área restrita do site, bem como criar um e-mail personalizado;
- c) enviar o kit de boas-vindas, contendo até R\$ 200,00 (duzentos reais) em produtos;

- d) promover o treinamento do sócio operador do **FRANQUEADO** e de sua equipe inicial de forma remota, por meio de manuais, vídeos e informações cruciais disponíveis no portal do franqueado;
- e) fornecer, por si ou por terceiros (fornecedores homologados), os produtos a serem comercializados na loja digital, bem como outros materiais que venham a se fazer necessários;
- f) definir uma política comercial (preços, prazos de pagamento, promoções e descontos dos produtos), restando estabelecido que os preços poderão variar em função das características da própria operação;
- g) definir o mix de produtos a ser disponibilizado na loja, atualizando-os periodicamente se e quando necessário;
- h) ofertar suporte constante, provendo um departamento de gerenciamento comprometido, preparado para acompanhar suas atividades e resultados, além de suporte diário pelo portal do franqueado.

6.2. Em caso de solicitação de material publicitário, como banner personalizado com a marca e outros, este será disponibilizado mediante custeio integral do **FRANQUEADO**.

6.3. Se o **FRANQUEADO** decidir refazer ou alterar algum dado após a aprovação dos materiais desenvolvidos e da sua entrega, o custo adicional será suportado pelo **FRANQUEADO**. Enquadra-se dentro desta Cláusula:

- a) Refazer layout do site depois de aprovado;
- b) Refazer cartões de visita e cupons de desconto depois de aprovados;
- c) Refazer banners e demais materiais digitais depois de aprovados.

Cláusula Sétima – Obrigações da FRANQUEADORA durante a atividade da Franquia

7.1 A **FRANQUEADORA** executará os processos operacionais após a inauguração do site, que são especificados abaixo:

a) Estoque:

I. A **FRANQUEADORA** deve garantir a gestão do portfólio de produtos, embalagem e conservação, que estarão disponíveis para a venda na loja virtual do **FRANQUEADO**. Caso a **FRANQUEADORA** envie um produto errado (tipo ou quantidade) para o cliente do **FRANQUEADO**, a **FRANQUEADORA** deverá arcar com os custos de um novo envio. Para que isso seja feito, o cliente da **FRANQUEADO** deverá informar o erro em até 07 (sete) dias, após a entrega e mandar uma imagem comprobatória para o **FRANQUEADO**, que fará o contato com a **FRANQUEADORA**;

II. A **FRANQUEADORA** deverá fazer a atualização na precificação de produtos no valor de custo de acordo com variações de mercado, como inflação, aumento pelo fornecedor e custos operacionais e não será obrigada a informar previamente o **FRANQUEADO**, tendo em vista que este pode acompanhar as alterações pelo sistema interno, o que consiste em uma de suas obrigações no gerenciamento da franquia;

III. O **FRANQUEADO** não poderá exigir quantidade mínima e diversidade de portfólio de produtos da **FRANQUEADORA**, tendo em vista que a última é quem tem o conhecimento e know-how do potencial de consumo, margem e giro de cada tipo de produto comercializado;

IV. A **FRANQUEADORA** realizará análise de riscos e gestão de fraudes em todos os pedidos via cartão de crédito oriundos do site do **FRANQUEADO**, com o objetivo de mitigar possíveis prejuízos com os fraudadores. Além disso, poderá fazer o cancelamento do pedido (caso apresente um alto índice de fraude) sem a necessidade de comunicar o **FRANQUEADO**, que poderá acompanhar diretamente pelo sistema interno, caso haja algum pedido cancelado.

V. A **FRANQUEADORA** será responsável pela logística de entrega do produto para o consumidor do **FRANQUEADO**.

b) Fiscal e Financeiro:

I. A **FRANQUEADORA** deverá atualizar semanalmente as vendas feitas pelo **FRANQUEADO**, para que este possa acompanhar suas vendas e comissões através do portal (www.inovetime.com.br/login). O valor líquido de suas vendas será lançado como pontos, podendo o **FRANQUEADO** solicitar saque todo dia 1º de cada mês.

II. A **FRANQUEADORA** deve fazer o repasse financeiro para o **FRANQUEADO**, de acordo com o lucro mensal, até o 20 de cada mês, ou seja, o resgate das vendas do dia 1º ao dia 30 pode ser solicitado no dia primeiro de cada mês e o pagamento será feito dia 20. O valor mínimo para saque na plataforma será de 1.000 pontos equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso o lucro a ser recebido pelo **FRANQUEADO** seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), o valor ficará acumulado até atingir o valor mínimo para pagamento.

III. Remuneração do Franqueado pelo Dropshipping

O **FRANQUEADO** receberá **no mínimo 20% (vinte por cento) de lucro sobre o valor líquido de suas vendas realizadas pelo dropshipping**. O cálculo do valor líquido é realizado automaticamente pelo sistema, levando em consideração os custos operacionais envolvidos na comercialização dos produtos, tais como: **custos tributários, emissão de nota fiscal, taxas de operação de cartão, logística, embalagens, frete promocional (quando aplicável) e demais despesas necessárias para a execução do pedido**.

Após essas deduções, o faturamento líquido é calculado automaticamente pelo sistema. Sobre esse valor líquido, aplica-se **20% de remuneração ao franqueado**, garantindo um pagamento justo e transparente.

O cálculo é realizado **de forma automática pelo sistema**, garantindo **exatidão, transparência e previsibilidade** para o franqueado.

IV. O **FRANQUEADO** pode aumentar sua lucratividade com reserva de estoque comprando no atacado com até 50% de desconto, de acordo com as categorias e as condições ofertadas por cada fornecedor. A reserva de estoque é um sistema exclusivo da **FRANQUEADORA**, no qual o **FRANQUEADO**, ao adquirir a cota no valor disponibilizado à época dos fatos, tem a oportunidade de fazer do marketplace da Lady Griffe e desfrutar de benefícios adicionais, o que inclui a possibilidade de ter produtos reservados no estoque da **FRANQUEADORA** para atender às demandas de seus clientes no marketplace. Em caso de baixa demanda ou dificuldade de venda de um determinado produto, o **FRANQUEADO** tem a flexibilidade de substituí-lo por outro produto de sua escolha, dentro dos limites da cota.

V. O **FRANQUEADO** tem conhecimento de que para ingressar no marketplace, deve atender a dois requisitos fundamentais: possuir CNPJ ativo e adquirir uma reserva de estoque mínima, nos termos destacados no item anterior. Ademais, apenas os que adquirem o plano “Master” e estiverem devidamente qualificados pela **FRANQUEADORA** poderão aproveitar as oportunidades do marketplace.

c) Logística:

I. A **FRANQUEADORA** deve enviar o produto através dos correios e transportadoras para ser entregue ao cliente do **FRANQUEADO**.

II. Os pedidos dos clientes do **FRANQUEADO** serão enviados de segunda a sexta-feira pelos parceiros logísticos da **FRANQUEADORA**.

III. Para o pedido ser enviado ao cliente do **FRANQUEADO** o pagamento deve ter sido confirmado pela **FRANQUEADORA**.

IV. Em caso de atraso ou erro na entrega do pedido por parte dos correios ou da transportadora, o pedido será reenviado para o cliente do **FRANQUEADO** somente quando os produtos retornarem para a central da **FRANQUEADORA**.

V. No caso do cliente do **FRANQUEADO** cadastrar endereço errado no site e o produto não chegar em sua residência, o custo de reenvio será do cliente e deverá ser cobrado pelo **FRANQUEADO**, caso queira fazer o reenvio.

d) Redes sociais:

I. A **FRANQUEADORA** deve disponibilizar na central do franqueado, mensalmente, no mínimo 04 (quatro) imagens para o **FRANQUEADO** postar no Facebook e Instagram.

II. O **FRANQUEADO** poderá postar outras imagens, além das 04 (quatro) enviadas pela **FRANQUEADORA**, com temas e quantidades livres, desde que obedeça aos princípios éticos e não prejudique a imagem da **FRANQUEADORA**.

e) Suporte ao **FRANQUEADO**:

I. A **FRANQUEADORA** disponibiliza uma Central de Ajuda a **FRANQUEADA** de segunda a sexta-feira, das 9 às 17hs, para auxiliá-la nas dúvidas pertinentes em relação aos procedimentos e métodos da **FRANQUEADORA**.

II. A **FRANQUEADORA** disponibiliza o Suporte Técnico para auxiliar em qualquer problema que possa ocorrer no site do **FRANQUEADO**, oferecendo, ainda, assistência periódica, de forma remota. Poderá haver cobrança do **FRANQUEADO** se forem solicitadas supervisões excepcionais, ou outros tipos de orientação;

III. A **FRANQUEADORA** disponibiliza até 6 reuniões de alinhamento estratégico, nos 6 primeiros meses dependendo do plano escolhido e da promoção ofertada;

IV. A **FRANQUEADORA** disponibiliza um Portal para o **FRANQUEADO** onde são disponibilizadas todas as metodologias e treinamentos da Lady Griffe;

V. A **FRANQUEADORA**, durante toda a duração do contrato, estará incumbida de coordenar as ações mercadológicas, de forma a estimular as atividades de todos os integrantes da rede, promover a constante avaliação de mercado e desenvolver e atualizar o sistema.

f) Fornecedores:

I. Com o objetivo de garantir que o **FRANQUEADO** atinja o padrão de qualidade estabelecido pela **FRANQUEADORA**, a negociação na loja virtual será restrita a produtos negociados pela **FRANQUEADORA** ou por ela indicados. A aquisição direta de produtos de terceiros não homologados pela **FRANQUEADORA** é terminantemente proibida, sujeita à rescisão imediata deste contrato.

II. O **FRANQUEADO** tem o direito de sugerir a ampliação do portfólio através dos canais oficiais da empresa, sendo essa demanda analisada pela gerência da Lady Griffe.

III. Todas as negociações com os fornecedores serão conduzidas exclusivamente pela **FRANQUEADORA**, pois a centralização dos pedidos de todas as unidades franqueadas permite obter melhores condições comerciais, comprometimento dos fornecedores com prazos, condições de entrega, padronização e qualidade dos produtos.

IV. A **FRANQUEADORA** reserva-se o direito, a seu critério, de alterar ou incluir novos fornecedores para manter o padrão de qualidade da marca. Os fornecedores homologados serão responsáveis por fornecer os produtos à unidade franqueada, sujeitos à disponibilidade. Eles serão exclusivamente responsáveis por deficiências, defeitos e prejuízos causados a terceiros.

Cláusula Oitava - Gestão da loja virtual:

8.1. Cabe o **FRANQUEADO** a gestão de algumas operações do site, dentre elas:

- a) Definir o nome do seu site;
- b) Escolher o layout e cores do site de acordo com os modelos enviados pela **FRANQUEADORA**;
- c) Fazer o registro do domínio do site em <https://registro.br/>;
- d) Registrar as redes sociais (Facebook e Instagram);
- e) Cadastrar informações institucionais no seu site, com as informações sobre a sua franquia;
- f) Fazer atualização de banners no site;
- g) Gerenciar e atualizar o estoque do site de acordo com a planilha dropshipping.

8.2. Verificadas eventuais condutas que estejam em desacordo com as instruções da **FRANQUEADORA**, estas serão noticiadas o **FRANQUEADO**, por escrito, apontando-lhe o prazo suficiente para a correção, sob pena de configurar infração contratual.

8.3. Caso o procedimento inadequado do **FRANQUEADO** esteja de qualquer forma comprometendo a imagem da **FRANQUEADORA** ou de sua marca, a conduta deverá ser imediatamente corrigida, após o apontamento feito pela **FRANQUEADORA**, sob pena de configurar infração contratual.

Cláusula Nona – O que a FRANQUEADORA oferece:

9.1. O presente contrato inclui os seguintes serviços e material intelectual, a serem prestados e desenvolvidos pela **FRANQUEADORA**:

- a) Criação de sua marca para vendas online e offline;
- b) Desenvolvimento do site para vendas;
- c) Cadastramento dos primeiros 200 produtos em sua loja;
- d) Cadastramento de sua loja no Google Merchant e Instagram;
- e) Venda sem precisar de estoque;
- f) Logística com a entrega do produto direto na casa do cliente;
- g) Intermediação de compras com os principais fornecedores, usando a barganha de compras da Lady Griffe;

- h) Central de Ajuda;
- i) Suporte técnico;
- j) Área de Estudo;
- k) Treinamento Trainee;
- l) Estoque dropshipping;
- m) Canais de vendas;
- n) Funil de vendas em L;
- o) Consultoria para as métricas do Google ADS

9.2 Não estão incluídos nos serviços prestados pela **FRANQUEADORA**: Desenvolvimento de logotipo, criação de redes sociais, crédito no Google, gerenciamento de site e redes sociais, postagens em redes sociais, atualização de estoque no site do **FRANQUEADO**, gerenciamento do site, divulgação e gerenciamento de campanhas.

Cláusula Décima – Obrigações do FRANQUEADO:

10.1. Caberá o FRANQUEADO:

- a) Possuir não só o capital necessário para a taxa de adesão (também chamada de taxa de franquia), mas também aquele necessário à manutenção do negócio e novos investimentos que se fizerem necessários. Com relação aos equipamentos necessários, o **FRANQUEADO** precisará apenas de um computador/notebook e um aparelho celular com acesso à internet, cujo custo, na data de assinatura deste contrato, não ultrapassam R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- b) O **FRANQUEADO** deverá manter um capital de giro entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para executar as estratégias essenciais recomendadas pela Lady Griffe já nos primeiros meses de operação, tais como: inauguração da loja, reserva de estoque, vendas em marketplaces, impulsionamento em redes sociais, campanhas no Google Ads e Facebook Ads, criação de uma lista VIP, participação em feiras e workshops, montagem de um showroom com espaço instagramável, divulgação com influenciadores digitais, estabelecimento de parcerias comerciais estratégicas (salões de beleza, estéticas, lojas de conveniência, academias, entre outros);

- c) Manter os padrões de qualidade e as metas de desempenho que serão fornecidos pela **FRANQUEADORA**, operando a loja virtual dentro dos parâmetros que lhe forem fornecidos;
- d) atender os clientes nos termos do padrão determinado pela **FRANQUEADORA**;
- e) Não alterar o layout do site, implementar todas as atualizações do sistema, bem como de itens constantes da comunicação visual e layout da loja;
- f) Adimplir, de forma regular e tempestiva, todas as taxas, continuadas ou não, previstas neste instrumento e continuamente assumir e cumprir todas e quaisquer responsabilidades relativas aos seus negócios, não comprometendo ou envolvendo a **FRANQUEADORA** em suas operações de crédito, em qualquer tipo de compromisso financeiro ou em quaisquer outras obrigações, sejam elas acessórias e/ou principais, e nem mesmo em obrigações colaterais e/ou de responsabilidade material e moral, notadamente no que diz respeito a eventuais prejuízos que vier a causar a terceiros no exercício de sua atividade;
- g) Contratar diretamente a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento de suas atividades, e treiná-los devidamente, obrigando-se a empregar somente profissionais idôneos e de comprovada capacidade, sendo que o **FRANQUEADO** será a única responsável, em todos os seus aspectos, não só pela admissão como ainda pelo controle e demissão desses funcionários.
- h) Pontualmente quitar todas as dívidas contraídas para a operação da franquia, inclusive perante terceiros;
- i) Envidar os seus melhores esforços para um bom desempenho e sucesso da franquia, bem como no sentido de manter relacionamento cortês com a **FRANQUEADORA**;
- j) Dedicar-se à operação de franquia, gerenciando e garantindo a sua operação nos padrões formatadas para o sistema;
- k) Aceitar que a **FRANQUEADORA** pratique pesquisas junto aos clientes da loja digital, restando esta prática inerente ao seu poder de fiscalização;
- l) Adquirir, produzir e comercializar na loja digital apenas os produtos autorizados pela **FRANQUEADORA**, implementando ou retirando produtos constantes do mix conforme sua orientação e adquiri-los da própria **FRANQUEADORA**, bem

como quaisquer materiais, insumos ou serviços necessários ao funcionamento da loja digital;

m) Permitir que a **FRANQUEADORA** realize, periodicamente ou sempre que entender necessário, auditoria sobre todos os aspectos técnicos e comerciais envolvidos na operação da loja virtual, tendo acesso irrestrito a todas as suas informações, documentos e dependências;

n) Participar diretamente (ou indicar seus colaboradores, quando for o caso) dos treinamentos, reuniões periódicas e demais eventos indicados e/ou promovidos pela **FRANQUEADORA**;

o) Abster-se de apropriar-se da marca e/ou do uso das técnicas relativas ao sistema, bem como de duplicá-las, no todo ou em parte, para o uso em qualquer outro negócio correlato;

p) Manter os registros contábeis completos e acurados seguindo as normas e os procedimentos contábeis aceitos pelas autoridades fiscais;

q) Informar a ocorrência de controvérsias ou litígios que afetem ou possam afetar a operação do negócio, bem como as soluções obtidas, devendo também dar conta de qualquer outra informação necessária ou útil à **FRANQUEADORA**, para bem manter as atividades;

r) Opcionalmente, formar e/ou manter parcerias com salão de beleza, clínicas de estética e influenciadores digitais para alavancar vendas. A parceria é opcional, contudo, entusiasticamente recomendada pela **FRANQUEADORA** para o sucesso do empreendimento;

s) Respeitar a etnia, crença, valores, relação e a comunicação com todos os colaboradores da **FRANQUEADORA**, mantendo sempre uma postura profissional e educada com todos, sem uso de palavras de baixo calão e ameaças;

t) Enviar relatórios e informações sobre o desempenho de atividades quando solicitados pela **FRANQUEADORA**, podendo ser semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente.

u) Pagar o registro de domínio do site (R\$ 50,00 uma vez por ano ou R\$ 120,00 por 3 anos, na data de assinatura deste contrato), diretamente para o registro BR.

10.2. Todos e quaisquer custos incidentes sobre a atividade desenvolvida pelo **FRANQUEADO** a partir do presente contrato são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive os de natureza trabalhista e previdenciária. Em caso de encerramento do contrato, mesmo que por descumprimento da **FRANQUEADORA**, os custos extras (variáveis) investidos na franquia pelo **FRANQUEADO** durante a vigência desse contrato não serão ressarcidos.

10.3. A não observância pelo **FRANQUEADO** do disposto nos subitens anteriores ou de qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, permitirá que a **FRANQUEADORA** opte, antes de impor a rescisão contratual, pela notificação do **FRANQUEADO** a fim de que esta regularize a situação, concedendo-lhe um prazo para tanto. Não sendo cumprida a irregularidade no prazo nesta comunicação estipulado, a **FRANQUEADORA** poderá, ainda, antes de aplicar a pena de rescisão contratual, a seu exclusivo critério, impor o **FRANQUEADO** o pagamento de uma multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de indenização por danos provocados à **FRANQUEADORA**, sem prejuízo de outros danos que possam vir a ser apurados.

10.4. O valor da multa supra destacada será atualizado anualmente pelo IGP-M ou INPC, o que for maior, ou qualquer outro índice que venham a substituí-los.

10.5. Poderá a **FRANQUEADORA**, ainda, se assim desejar, ao invés de optar pela comunicação e/ou pagamento da multa moratória, proceder à rescisão do instrumento, de pleno direito.

10.6. O **FRANQUEADO** compromete-se a buscar o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas pela **FRANQUEADORA**, visando o fortalecimento, crescimento e sustentabilidade do negócio. A meta inicial sugerida é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, com foco no desenvolvimento contínuo e estruturado da operação.

Caso, após 6 (seis) meses de operação, o FRANQUEADO ainda não esteja alcançando a meta mínima estipulada no cronograma, será obrigatório o envio de relatórios mensais detalhados à FRANQUEADORA, contendo:

- As estratégias aplicadas;
- Os desafios enfrentados;
- As ações de prospecção realizadas (ativas e receptivas);
- Os motivos que impediram o alcance dos resultados esperados.

Esses relatórios permitirão uma análise conjunta para identificar pontos de melhoria, alinhar estratégias e desenvolver soluções eficazes para destravar o crescimento da operação.

Para se qualificar e se manter como franqueado ativo, é necessário atingir a meta mínima mensal de R\$ 3.000,00. Caso a meta não seja alcançada por dois meses consecutivos, o FRANQUEADO deverá manter o envio regular dos relatórios para demonstrar comprometimento e participação ativa na busca por soluções.

Importante:

A penalidade de cobrança de royalties mínimos só ocorrerá caso o FRANQUEADO deixe de enviar os relatórios solicitados ou se recuse a enviá-los, demonstrando falta de comprometimento com o negócio.

Nessa situação, a FRANQUEADORA se reserva o direito de cobrar royalties mínimos de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês. Esse valor equivale a 25% (vinte e cinco por cento) da meta não cumprida, com o objetivo de cobrir parte dos custos fixos operacionais da FRANQUEADORA.

A ausência recorrente de relatórios e de comprometimento poderá acarretar em rescisão motivada do contrato.

O FRANQUEADO reconhece que o sucesso da operação depende diretamente de seu comprometimento com estratégias consistentes, ações de prospecção contínua e busca ativa por resultados. O crescimento do negócio é uma via de mão dupla, onde a dedicação e o esforço do FRANQUEADO, aliados ao suporte da FRANQUEADORA, são fundamentais para o alcance das metas e a evolução sustentável da franquia.

Por sua vez, a FRANQUEADORA se compromete a oferecer todo o suporte estratégico, consultorias e orientações necessárias para impulsionar os resultados, atuando como parceira ativa no desenvolvimento do negócio.

O objetivo desta cláusula é reforçar a importância da parceria, da comunicação e do comprometimento mútuo, garantindo que, juntos, FRANQUEADO e FRANQUEADORA, possam alinhar estratégias e alcançar o sucesso planejado.

10.7. O FRANQUEADO poderá optar por adquirir uma cota de Reserva de Estoque, que consiste em um crédito destinado à garantia de um estoque exclusivo junto à Lady Griffe. Esse crédito assegura que o produto escolhido será reservado exclusivamente para o franqueado, proporcionando mais segurança e aumento nas vendas.

10.7.1. Com a Reserva de Estoque, o franqueado obtém vantagens exclusivas, como maior margem de lucro, prioridade na logística, disponibilidade dos produtos e liberdade para trocar o produto reservado caso não tenha saída do produto.

10.7.2. O valor das cotas da reserva de estoque não é reembolsável nem transferível, sendo exclusivamente destinado para garantia de produtos e benefícios no marketplace.

10.7.3. Quando os produtos reservados forem vendidos, será necessário realizar o pagamento dos produtos para a reposição desses itens. O pagamento referente ao custo de reposição dos produtos vendidos ocorrerá quinzenalmente, com vencimentos nos dias 20 e 5 de cada mês, conforme o fechamento das faturas nos dias 15 e 30, respectivamente.

10.7.4. Mais informações podem ser consultadas em:
<https://inovetime.com.br/novo-regulamento/>.

Cláusula Décima Primeira – Taxa inicial de adesão:

11.1. No ato da assinatura do contrato, o **FRANQUEADO** pagará uma taxa de franquia no valor correspondente ao modelo de franquia escolhido:

-FRANQUIA SILVER: R\$ 9.900,00, como pagamento.

11.2. O pagamento foi efetuado da seguinte forma: uma entrada no valor de R\$ 5.940,00, e o valor restante foi dividido em 3 (três) parcelas de R\$ 1.438,80 cada, com vencimentos conforme segue:

- **1ª parcela:** R\$ 1.438,80, com vencimento em 12/07/2025;
- **2ª parcela:** R\$ 1.438,80, com vencimento em 12/08/2025;
- **3ª parcela:** R\$ 1.438,80, com vencimento em 12/09/2025.

11.3. O referido valor contempla os seguintes pagamentos pertinentes à franquia:

- a) Desenvolvimento loja e APP: R\$ 4.000,00
- b) Treinamento Trainee/ Portal: R\$ 2.400,00
- c) Taxa Franquia/Metodologia: R\$ 3.500,00

11.4. O pagamento será feito através de depósito/transferência, Pix ou boleto bancário.

11.5. Os dados bancários para pagamentos são os seguintes:

Agência: 1635/ Op. 003/ Conta-Corrente: 00002676-0/ Banco:104 Caixa Econômica Federal

Favorecido: Lady Griffe Razão Social: EBI- Griffe Representações LTDA

Chave PIX: CNPJ:28.402.599.0001-09

11.6. Eventual desistência do **FRANQUEADO** após a assinatura do pré-contrato ou desse contrato, importará na perda da taxa inicial de franquia. Da mesma forma, se existirem parcelas vencidas, essas continuarão a ser exigíveis e deverão ser pagas nos respectivos vencimentos. O **FRANQUEADO** tem conhecimento de que a taxa inicial de franquia não será, sob hipótese alguma, reembolsada, já que todos os serviços que ela remunera serão prestados antes da inauguração da unidade, de modo que, mesmo que rescindido antecipadamente o contrato, não haverá qualquer tipo de devolução ou suspensão de cobrança. Em caso de não pagamento da taxa de franquia após o aceite da proposta/ assinatura do pré-contrato, será aplicada uma multa equivalente a 50% do valor da taxa de franquia, para cobrir os custos e

responsabilidades administrativas já assumidas pela empresa durante o processo de análise e acompanhamento do candidato.

11.7. Caso haja atraso ou inadimplência no pagamento da taxa de franquia, além dos ônus moratórios, o site do **FRANQUEADO** poderá ser congelado pela **FRANQUEADORA** após 15 dias corridos do atraso da parcela.

11.8. Bônus da mensalidade da franquia: Como forma de incentivo a **FRANQUEADORA** concederá um bônus no valor de R\$ 899,97 referente ao pagamento semestral da mensalidade da franquia referente as plataformas a contar do mês da aquisição da franquia que se dar no mês de junho, julho e agosto após esse período o **FRANQUEADO** deverá realizar o pagamento mensal da franquia todo dia 02 de cada mês iniciando no dia 02/09/2025. O pagamento deverá ser realizado via boleto bancário, que será enviado por e-mail mensalmente.

11.9. Caso não haja o pagamento na data aprazada, após 3 dias de atraso, o portal será bloqueado temporariamente até a confirmação do pagamento e, após 15 dias de atraso, ocorrerá o bloqueio automático da loja virtual, impossibilitando o acesso de seus clientes e de suas vendas.

11.10. O inadimplemento de qualquer uma das obrigações financeiras implicará na incidência de correção monetária pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 20% (vinte por cento), além de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cobrança extrajudicial, e de 20% (vinte por cento), no caso da cobrança judicial, desde a mora do devedor, até o efetivo pagamento. Se o inadimplemento persistir por mais de 60 (sessenta) dias, além do necessário pagamento, restará rescindido de pleno direito o presente instrumento.

11.11. Todo e qualquer pagamento realizado pelo **FRANQUEADO** em favor da **FRANQUEADORA** que não seja efetuado pessoalmente, principalmente aqueles por meio da rede bancária, deverá ser identificado pelo **FRANQUEADO**, para que

a **FRANQUEADORA** possa conferir quem o realizou, sob pena de se considerar o **FRANQUEADO** em mora.

11.12. O **FRANQUEADO** declara que tem conhecimento de que o valor da mensalidade está diretamente relacionado ao plano escolhido e que, em nenhuma circunstância, poderá ser reduzido para um valor inferior ao do plano selecionado. Além disso, ao escolher o plano “GOLD” não será permitido retroceder para um plano menor. Da mesma forma, os franqueados que optarem pela franquia “MASTER” não poderão escolher um plano de menor nível. Essa proibição decorre do fato de o treinamento e as ferramentas fornecidas serem específicos para cada plano, garantindo que todos os franqueados tenham acesso a informações e recursos relevantes para o seu plano escolhido. Essa abordagem é necessária para garantir uma distribuição justa e equitativa dos benefícios oferecidos em cada plano.

Cláusula Décima Segunda - Taxa Periódica de Franquia:

12.1. Nos primeiros três meses de operação, o **FRANQUEADO** estará isento do pagamento de royalties. Após esse período, será aplicada a seguinte política de cobrança:

Vendas em Marketplaces Externos: Para todas as vendas realizadas em plataformas externas (marketplaces como Shopee, Amazon, Mercado Livre, entre outros), será cobrado um royalty de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto dessas vendas. O valor deverá ser pago até o dia 5 do mês subsequente ao vencido.

Vendas Diretas (na loja própria do franqueado): Para as vendas realizadas diretamente pelo franqueado, seja em pontos físicos, e-commerce próprio ou redes sociais, não há cobrança adicional de royalties, pois o custo correspondente já está embutido no preço do produto adquirido pelo franqueado.

Custo Mensal da Plataforma: O único custo fixo mensal da franquia é referente à plataforma de gestão e vendas, que será cobrado somente após o terceiro mês de

operação, de acordo com o plano escolhido pelo franqueado (conforme especificado na página 32 do contrato).

12.2. Entende-se por royalties a remuneração cobrada pelo acompanhamento e aprimoramento do negócio.

12.3. Para os efeitos desta cláusula, as vendas a prazo, efetuadas pelo **FRANQUEADO**, serão consideradas como tendo sido feitas (e recebidas) no mês em que foram realizadas, ainda que o valor a elas correspondente somente venha a ser recebido pelo **FRANQUEADO** em outro mês qualquer.

12.4. Entende-se por faturamento bruto, para fins deste instrumento, toda e qualquer receita proveniente ou originada na loja virtual, computada entre o primeiro e o último dia de cada mês com a comercialização dos produtos, incluindo-se quaisquer impostos incidentes sobre a operação.

12.5. O pagamento dos royalties será feito da seguinte forma: todas as vendas realizadas em um determinado mês (do primeiro ao último dia) serão apuradas para pagamento dos royalties todo dia 5 do mês subsequente ao vencido. Assim, por exemplo, os royalties a serem pagos sobre as vendas efetuadas no mês de agosto de determinado ano, serão pagos dia 5 de setembro daquele mesmo ano.

12.6. Este pagamento deverá dar-se através de depósito em conta corrente ou, mediante emissão de boleto pela **FRANQUEADORA** ou qualquer outro meio que esta vier a estabelecer. Quando através de depósito em conta valerá o comprovante de depósito como recibo de pagamento, a não ser em caso de depósito em cheque, o que ocorrerá apenas com a sua compensação.

12.7. Se o **FRANQUEADO** atrasar no pagamento dos royalties, aplica-se o disposto na Cláusula 11.10.

12.8. A **FRANQUEADORA** poderá solicitar, a qualquer momento, informações de natureza contábil, operacional e financeira sobre todas as operações desenvolvidas pelo **FRANQUEADO**. A **FRANQUEADORA** poderá, por si, por procurador livremente escolhido ou através de auditoria trimestral independente, fiscalizar, livre e amplamente, os negócios sociais e registos inerentes, responsabilizando-se pelo custo destas auditorias.

Cláusula Décima Terceira - Mensalidade de Manutenção do Site:

13.1. O **FRANQUEADO** deverá pagar mensalmente o custo operacional da franquia de acordo com o plano escolhido que varia de R\$ 299,99 a R\$ 449,99, que inclui: liberação do “Portal do Franqueado”, suporte, treinamentos, logística, funcionário compartilhado, posts para redes sociais, promoção do mês desenvolvida pela equipe do marketing, hospedagem da loja virtual, manutenção e atualização do servidor, suporte técnico, sistema dropshipping, intermediação de compras com os principais fornecedores, usando a barganha de compras da Lady Griffe e acesso à “Central de Ajuda. O valor da mensalidade será reajustado anualmente.

13.2. A mensalidade é adaptável, ajustando-se à quantidade de produtos e funcionalidades adicionais.

13.3. Caso sejam solicitados serviços adicionais, inclusive novas plataformas, que não estão neste contrato, o **FRANQUEADO** arcará com todos os custos.

Cláusula Décima Quarta - Confidencialidade e não-concorrência (ou não-competição):

14.1. O **FRANQUEADO** reconhece que, no decorrer do presente contrato, a **FRANQUEADORA** colocará à sua disposição informações confidenciais relacionadas a atividade a ser desenvolvida, que constituem segredo do negócio, motivo pelo qual o **FRANQUEADO** se compromete, por si, seus sócios, empregados, prepostos ou terceiros, direta ou indiretamente a ele ligados, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo deste contrato, bem como de todas as instruções, dados, comunicações ou quaisquer outras informações que

vier a receber da **FRANQUEADORA** ou que tomar conhecimento em decorrência do presente contrato, não divulgando a quem quer que seja.

14.2. O **FRANQUEADO** se compromete a utilizar o contrato e os materiais enviados única e exclusivamente em conexão com a operação de sua franquia. Os documentos e as comunicações possuem caráter confidencial e não devem ser transmitidos a terceiros.

14.3. O sigilo ora estabelecido estende-se, também, às informações comerciais, financeiras e operacionais da própria franquia, não podendo o **FRANQUEADO** transmiti-las a terceiros ou a outros franqueados, em nenhuma hipótese.

14.4. Dentre outras informações, entende-se como confidenciais: dados de faturamento, estratégias, funcionamento interno da **FRANQUEADORA** e todo e qualquer tipo de comunicação interna que envolva a **FRANQUEADORA** e o **FRANQUEADO**.

14.5. O franqueado reconhece e concorda que o acesso ao portal fornecido pela Lady Griffe contém informações confidenciais e de propriedade exclusiva da empresa. Dessa forma, o franqueado se compromete a não compartilhar, divulgar ou repassar suas credenciais de acesso ao portal para terceiros, sob nenhuma circunstância sem autorização da empresa por escrito. A Lady Griffe reserva-se o direito de monitorar e fiscalizar regularmente o acesso do franqueado ao portal, a fim de garantir que as credenciais de acesso não estejam sendo utilizadas por pessoas não autorizadas. Caso seja verificado que o franqueado repassou suas credenciais de acesso para terceiros, o franqueado estará sujeito à aplicação da indenização mínima conforme o parágrafo 14.6 desse contrato, além de outras sanções cabíveis.

14.6. O **FRANQUEADO** deverá guardar sigilo e confidencialidade durante a vigência do presente contrato, e até 5 anos depois do seu término.

14.7. A violação do dever de sigilo e confidencialidade pelo **FRANQUEADO** importará na indenização mínima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo ser apurada indenização suplementar em caso de outros prejuízos, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, sem prejuízos das demais sanções civis e criminais.

14.8. Durante a vigência deste instrumento e mesmo após, durante um período de 3 (três) anos, o **FRANQUEADO** compromete-se, por si e por seus sócios e familiares, ou ainda por interposta pessoa, a não participar, direta ou indiretamente, em qualquer empresa ou projeto que por semelhança, operação, administração, local ou marca seja concorrente das unidades franqueadas, da própria **FRANQUEADORA** ou que possa vir a confundir os consumidores finais no território nacional, no mesmo segmento de mercado, sob pena do pagamento da mesma multa prevista no parágrafo anterior.

14.8.1 O **FRANQUEADO** também está vedado oferecer aos seus clientes os mesmos produtos comercializados pela **FRANQUEADORA**, adquiridos por fornecedores não homologados. Se o **FRANQUEADO** desejar comercializar outros produtos, deve homologá-los para a aprovação da **FRANQUEADORA**.

Cláusula Décima Quinta - Vigência e rescisão contratual:

15.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 3 (três) anos, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por igual prazo. Caso o **FRANQUEADO** não tenha interesse na renovação automática, é crucial manifestar essa intenção por escrito, encaminhando comunicação à gerência da Lady Griffe com prazo mínimo de 90 dias antes do término do contrato. Em caso de renovação, será aplicada uma taxa de reciclagem equivalente a 35% da taxa inicial de franquia vigente à época da renovação, a qual se destina a possibilitar novos treinamentos, assegurando que o franqueado esteja atualizado e preparado para os desafios futuros.

15.1.1. Ocorrendo a extinção do contrato em vista do decurso de seu prazo, não serão quaisquer das partes penalizadas ou obrigadas a qualquer indenização.

15.1.2. A **FRANQUEADORA** reserva-se o direito de recusar a renovação caso não sejam atendidos alguns requisitos essenciais:

- a) Cumprimento contratual rigoroso – O **FRANQUEADO** deve seguir estritamente todas as cláusulas do contrato de franquia, regularizando quaisquer pendências existentes;
- b) Desempenho comercial satisfatório – O **FRANQUEADO** deve demonstrar padrões aceitáveis de desempenho comercial, alinhados à sua capacidade e faturamento.
- c) Postura profissional alinhada – É fundamental manter uma postura profissional que esteja em sintonia com a filosofia e imagem da Lady Griffe, conforme informado nos treinamentos e demais instrumentos de informação.

15.1.3. O **FRANQUEADO** é informado de que não há qualquer promessa ou garantia de renovação do contrato de franquia por parte da **FRANQUEADORA**, destacando sempre a importância do contínuo comprometimento e alinhamento com os padrões estabelecidos.

15.2. Qualquer das partes poderá rescindir, havendo justa causa, o presente instrumento, sem que se faça necessário o envio de notificação judicial ou extrajudicial enviada à faltosa para tanto. Entender-se-á por justa causa ou motivo, além de outras já previstas neste instrumento:

- a) recuperação judicial, falência, insolvência, dissolução, amigável ou judicial de qualquer das partes.
- b) realize o **FRANQUEADO** a cessão no todo ou em partes de seus ativos ao longo da performance contratual ou sobre eles faça incidir qualquer ônus;
- c) mudança do controle societário do **FRANQUEADO**, sem a prévia anuência, feita por escrito, à **FRANQUEADORA**;

- d) impossibilidade técnica ou operacional do **FRANQUEADO** para administrar a loja virtual, ou deixar o **FRANQUEADO** de manter e operar a loja virtual de forma eficiente e/ou em descumprimento dos padrões estabelecidos;
- e) desobediência pelo **FRANQUEADO** das instruções dadas pela **FRANQUEADORA** e aos deveres fiscais, trabalhista e previdenciários;
- f) prática de fato ou falta grave que coloque em risco perante o consumidor o bom nome, a imagem ou a marca da **FRANQUEADORA**;
- g) fornecimento pelo **FRANQUEADO** de dados incompletos ou incorretos ou, ainda, omitir informações;
- h) perda, pelo **FRANQUEADO**, dos poderes de gestão de seus negócios;
- i) se o **FRANQUEADO** deixar de honrar com obrigações financeiras estabelecidas com a **FRANQUEADORA** por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- j) a não aceitação, pelo **FRANQUEADO**, das modificações eventuais introduzidas pela **FRANQUEADORA**, seja quanto aos produtos, métodos ou qualquer outra hipótese relacionada ao presente contrato;
- k) violação do dever de sigilo ou confidencialidade;
- l) aquisição de produtos, insumos, equipamentos, materiais publicitários e outros congêneres não autorizados pela **FRANQUEADORA**;
- m) condenação do **FRANQUEADO** por qualquer crime ou ilícito civil que possa prejudicar a marca ou a imagem da **FRANQUEADORA**;
- n) se o **FRANQUEADO** usar inadequadamente a marca, nome, sinal distintivo ou logotipo da **FRANQUEADORA**, em quaisquer documentos ou meios ou se fizer registro de nomes e domínios na Internet passíveis de gerar confusão com a marca da **FRANQUEADORA**;
- o) desobedecer aos padrões de identificação visual da loja e seus produtos;
- p) ficar mais de 3 meses sem realização de vendas pelo site.

15.3. O **FRANQUEADO** não terá direito a rescindir antecipadamente o contrato, sem a quitação da franquia, com base em alegações banais, sejam elas o baixo número de parceiros de negócios, margem baixa de lucros ou qualquer outro problema que possa ser fruto da má performance do **FRANQUEADO**.

15.4. Com a extinção do presente contrato, de forma antecipada ou não, devem ser cumpridas as seguintes obrigações:

a) O **FRANQUEADO** deverá honrar o presente contrato com carência mínima de 18 meses. Depois desse prazo, poderá solicitar a rescisão, desde que notifique por escrito a **FRANQUEADORA** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Durante esse período de aviso prévio, o **FRANQUEADO** deverá continuar operando o negócio normalmente, e terá acesso a todos os serviços oferecidos. Além disso, será necessário cumprir com todas as obrigações contratuais e fazer os pagamentos relativos aos serviços prestados;

b) Caso o **FRANQUEADO** deseje rescindir o contrato antes dos 18 meses, será dado como quebra de contrato conforme a cláusula décima desde contrato.

c) Ocorrerá o vencimento antecipado de todos os valores devidos pelo **FRANQUEADO** à **FRANQUEADORA**, que deverá providenciar o seu pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o pedido de distrato. Isso inclui eventuais valores em aberto como mensalidades, comissões ou qualquer outro pagamento devido à franquia;

d) O **FRANQUEADO** deverá, imediatamente, deixar de usar o site, a plataforma e toda a estrutura virtual proporcionada pela **FRANQUEADORA**, abstendo-se de explorar o uso da marca e de divulgar qualquer informação confidencial que tenha obtido, inclusive manuais e outros materiais de caráter didático.

15.5. Durante o período de aviso prévio constante da Cláusula 15.4, “a”, não será possível solicitar o ressarcimento do valor referente à reserva de estoque, prevista na Cláusula 10.1, “c”. Essa taxa é destinada à participação no marketplace e aos benefícios dela decorrentes.

15.6. Com a extinção desse contrato por culpa do **FRANQUEADO**, a **FRANQUEADORA** poderá assumir o site e todas as operações da loja virtual, a seu exclusivo critério, a fim de impedir a descontinuidade da operação e propiciar que possa ser negociada com terceiros.

Cláusula Décima Sexta – Transferência e cessão do contrato:

16.1. O **FRANQUEADO** não poderá ceder a terceiros os direitos e deveres oriundos deste Contrato, no entanto, poderá transferir a franquia, indicando novo franqueado, desde que haja prévia e expressa anuência da **FRANQUEADORA**, anuência essa que será concedida a seu exclusivo critério, e desde que o novo franqueado também cumpra os seguintes requisitos:

- a) efetuar pagamento à **FRANQUEADORA** de taxa de transferência cujo valor será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da Taxa de Franquia vigente à época da transferência;
- b) demonstrar ser econômica e financeiramente capaz de assumir as obrigações oriundas deste instrumento;
- c) ser aprovado no processo de seleção e treinamento da **FRANQUEADORA**, e
- d) aceitar incondicionalmente os termos deste instrumento ou subscrever o novo contrato de Franquia Padrão que esteja em vigor no momento da transferência se houver qualquer incompatibilidade entre os instrumentos.

16.1.1. Antes da transferência da franquia, o **FRANQUEADO** deverá assinar o termo de rescisão contratual e quaisquer outros documentos que lhe forem apresentados.

16.1.2. Para que a transferência possa ser completada exigir-se-á do **FRANQUEADO** que:

- a) esta demonstre o cumprimento de todas as suas obrigações assumidas através deste instrumento, bem como as de ordem trabalhista, fiscal, comercial etc.;
- b) fornecer cópia de todos os documentos que lhe forem exigidos, envolvidos na transação com o novo **FRANQUEADO**; e
- c) assinatura de termo de quitação geral de todas as obrigações da **FRANQUEADORA** para com o **FRANQUEADO**, responsabilizando-se, ainda, a assumir todas as suas obrigações oriundas de sua atividade até a data da transferência, liberando a **FRANQUEADORA**, suas subsidiárias, sucessoras e respectivos administradores de qualquer tipo de responsabilidade perante terceiros.

16.1.3. O **FRANQUEADO** não poderá anunciar o interesse na venda da franquia nos canais de marketplace, como Mercado Livre, Amazon e OLX, entre outras congêneres.

16.1.4. No anúncio de venda, também não poderá o nome da **FRANQUEADORA**, e sim seu próprio nome, isto é, do **FRANQUEADO**.

16.2. A franquia pode ser negociada no prazo de aviso prévio previsto na Cláusula 15.4, “a”, desde que todas as exigências supramencionadas sejam cumpridas. Após o prazo de 90 (noventa) dias se encerrar, o **FRANQUEADO** solicitará o distrato. Caso deseje mais tempo para tentar vender a franquia para outra pessoa, é possível solicitar uma prorrogação por mais 90 (noventa) dias.

16.3. Em qualquer caso, a **FRANQUEADORA** terá a preferência absoluta, em igualdade de condições, para aquisição da loja virtual franqueada, perante quaisquer terceiros.

16.4. Será permitida a transferência deste instrumento a terceiros quando isso se der pela própria **FRANQUEADORA** que poderá, a qualquer momento, ceder ou licenciar sua MARCA e know-how a terceiros, o que importará também na assunção, por estes terceiros, do presente contrato de franquia, com o que, desde já, concorda a **FRANQUEADA**.

Cláusula Décima Sétima – Da vedação de alteração do perfil da FRANQUEADA:

17.1. As partes reconhecem que as características pessoais, profissionais e financeiras do sócio administrador da **FRANQUEADA** foram essenciais e determinantes para a celebração deste instrumento, de modo que somente este pode operar o presente contrato, com o objetivo de manter o perfil desejado para o desenvolvimento da atividade da franquia, e sob pena de resolução contratual.

Havendo a transferência do contrato para terceiro, deverá ocorrer aprovação do perfil do novo franqueado, conforme previsto no Capítulo específico deste Instrumento.

17.2. Sendo a **FRANQUEADA** uma pessoa jurídica não unipessoal, o sócio administrador mencionado na cláusula 17.1 deverá deter obrigatoriamente e durante toda vigência deste instrumento pelo menos 51% do capital social da empresa **FRANQUEADA**, bem como sua administração e gerência. Qualquer alteração societária requer avaliação da **FRANQUEADORA**, podendo implicar em ajustes nas condições contratuais.

17.3. Fica desde já certo e ajustado pelas partes que o sócio administrador será o único e exclusivo responsável pela constituição, administração, gerência, cumprimento dos objetivos, atividades e liquidação da empresa **FRANQUEADA**, podendo, no entanto, nomear um ou mais gerentes para auxiliá-lo nestas funções.

17.4. A **FRANQUEADA** durante o prazo de duração deste instrumento obriga-se a não alterar a composição de seu quadro de sócios, nem o atual controle societário, salvo mediante prévio e expreso consentimento por escrito da **FRANQUEADORA**, que terá neste caso, direito de preferência, a ser exercido dentro de 30 (trinta) dias, para adquirir as cotas sociais da **FRANQUEADA** ou na rescisão deste instrumento qualquer que seja o motivo.

17.5. Em caso de falecimento, impedimento, interdição, ausência por período superior a 90 (noventa) dias ou insolvência do sócio operador, os herdeiros e sucessores legais poderão assumir a operação da franquia por um prazo máximo de 6 (seis) meses. Durante esse período, serão avaliados pela **FRANQUEADORA** quanto à aptidão para gerir o negócio, devendo ser aprovados no processo de seleção. Para a continuidade da operação, é obrigatória a participação no treinamento específico da franquia, mediante o pagamento de uma taxa equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor vigente da taxa de franquia.

Caso aprovados no processo de seleção, os herdeiros e sucessores assumirão integralmente as responsabilidades contratuais, devendo cumprir rigorosamente todos os termos e condições estabelecidos neste contrato.

Caso não sejam aprovados, não demonstrem interesse em dar continuidade ao negócio ou não efetuem o pagamento da taxa de treinamento no prazo estipulado, o contrato será imediatamente rescindido, sem direito à devolução de valores já pagos.

Nessa hipótese, os herdeiros poderão optar pela venda da unidade franqueada a terceiros, com o suporte da franqueadora para intermediação, assegurando a preservação do valor patrimonial do negócio.

A presente cláusula visa garantir a continuidade do padrão de qualidade da marca, bem como resguardar os interesses econômicos dos herdeiros, que poderão ser compensados com o valor da venda da unidade.

17.6. A **FRANQUEADA**, se ainda não tiver constituído pessoa jurídica, deverá solicitar o seu registro como microempreendedor individual – MEI, ou outra figura societária e fiscal que mais se adeque aos seus interesses, para a exploração da atividade de franquia. A **FRANQUEADORA** é isenta de qualquer responsabilidade com relação ao requerimento de registro, seus desdobramentos ou atividade empresária da **FRANQUEADA**.

Cláusula Décima Oitava – Dos procedimentos judiciais:

18.1. No caso de procedimentos judiciais ajuizados em face do **FRANQUEADO** por terceiros, esta se compromete a imediatamente notificar tal ajuizamento à **FRANQUEADORA**. Uma vez notificada, a **FRANQUEADORA** irá avaliar se a questão judicial pode ou não causar qualquer prejuízo à MARCA, e, entendendo que este é o caso, poderá optar por intervir no processo para assistir a **FRANQUEADA**, de modo que não será possível a denúncia da **FRANQUEADORA** à lide pelo **FRANQUEADO**.

18.2. No caso da **FRANQUEADORA** ser diretamente acionada por terceiros, por ato ou fato do **FRANQUEADO**, qualquer que seja a origem da demanda, compromete-se desde já o **FRANQUEADO** a intervir no feito, uma vez instada a

tanto pela **FRANQUEADORA**, por qualquer meio, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade com relação a tais fatos e assumindo integralmente o litígio.

18.3. O **FRANQUEADO** compromete, ainda, a aceitar as orientações da **FRANQUEADORA** no que diz respeito não à sua defesa ou estratégia processual (que serão de sua responsabilidade de seu próprio patrono), mas no que diz respeito à preservação da MARCA e da imagem não só da **FRANQUEADORA**, mas também do sistema de franquia.

18.4. Se, mesmo assim, a **FRANQUEADORA** for condenada a pagar qualquer quantia a terceiros por ato do **FRANQUEADO**, compromete-se esta ressarcir a **FRANQUEADORA**, integralmente, não só com relação aos valores por esta despendidos, como ainda, com relação a todas as custas processuais desembolsadas e honorários advocatícios.

Cláusula Décima Nona – Da proteção de dados:

19.1. A Lady Griffe valoriza a preservação dos dados pessoais de seus clientes, empregados, colaboradores e parceiros comerciais. É essencial que o **FRANQUEADO** compartilhe dessa preocupação e responsabilidade.

19.2. A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº. 13.709/18) se aplica a empresas de todos os tamanhos, exigindo que sua empresa também proteja informações como nome, RG, CPF, endereço e outros dados coletados para qualquer finalidade, incluindo promoções e ofertas. Dessa forma, por meio deste contrato, você já está cientificado, que você reconhece a necessidade de cumprir a legislação vigente sobre proteção de dados, além de futuras regulamentações que possam surgir durante o contrato.

19.3. Compromete-se, assim, a implementar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação acidental ou ilícita, seguindo as melhores práticas e o estado da arte em tecnologia na época do tratamento dos dados.

Cláusula Vigésima - Disposições gerais:

20.1. Este contrato somente poderá ser alterado mediante termo aditivo, assinado por ambas as partes, e de acordo com todas as disposições pertinentes constantes deste instrumento.

20.2. Cada disposição deste contrato será considerada como sendo um acordo em separado entre as partes e se qualquer uma ou mais das disposições contidas neste contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a qualquer título, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas apenas por essa razão. Os títulos das cláusulas aqui contidas são incluídos meramente por conveniência, não afetando substancialmente os termos deste contrato.

20.3. Exceto quando diversamente deliberado e até o limite permitido no presente contrato, os termos e condições nele previstos são irrevogáveis e irretratáveis e são obrigatórios para as partes, seus representantes legais, sucessores, herdeiros, legatários e cessionários sob qualquer circunstância.

20.4. Todos os avisos, notificações, renúncias ou consentimentos, observado o disposto nas cláusulas acima, deverão ser encaminhados por escrito e serão considerados adequados quando recebidos, se enviados por e-mail ou carta, e confirmados por aviso de recebimento, aos endereços previamente especificados. Ocorrendo qualquer alteração no endereço eletrônico ou postal, obriga-se o respectivo contratante a informar imediatamente o outro, sob pena de permanecer válida, para os fins ora previstos, a comunicação enviada ao endereço anterior.

20.5. Este contrato representa o completo e integral acordo entre as partes aqui envolvidas, com relação ao objeto em questão neste instrumento, substituindo eventuais entendimentos verbais ou por escrito, absorvendo discussões e negociações entre as partes, antecedentes ou contemporâneos à sua assinatura.

20.6. As partes concordam expressamente com todos os termos e condições contidas no presente contrato. Além disso, cada uma das partes compromete-se a cumprir e tomar todas as medidas cabíveis para garantir o cumprimento de todos os termos e condições previstos neste contrato.

20.7. A renúncia ou decadência de qualquer dos direitos atinentes às partes contratantes não constituirá renúncia, decadência ou limitação dos demais direitos ora conferidos às referidas partes por força do presente instrumento.

20.8. O **FRANQUEADO** declara estar em plenas condições econômicas e financeiras para operar a franquia objeto do presente contrato e garante possuir uma reserva segura de capital, em conformidade com as cláusulas contratuais pertinentes.

20.9. As partes garantem que a execução deste contrato não conflitará ou resultará em rompimento com qualquer cláusula de seus contratos, estatutos ou qualquer acordo, contrato ou compromisso legal do qual uma delas for parte, e que não estão sujeitas a qualquer limitação ou restrição (incluindo não-competição e acordo de confidencialidade) que proibiriam, restringiriam ou impediriam o cumprimento de quaisquer das obrigações neste assumidas.

20.10. O **FRANQUEADO** tem conhecimento de que, no presente momento, não há conselho de franqueados, mas que, caso seja criado, será notificado e receberá o estatuto pertinente.

20.11. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

20.12. As partes comprometem-se a empreender seus melhores esforços para resolver prontamente e por meio de negociações, quaisquer disputas que resultem ou se relacionem com o presente instrumento ou com as atividades a serem desenvolvidas. Sem prejuízo do acima disposto, caso se faça necessário, as partes

elegem a Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único foro competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento de forma digital, juntamente com duas testemunhas, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º, da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega de vias não eletrônicas assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

São Paulo, 09 de junho de 2025.

FRANQUEADORA - LADY GRIFFE

FRANQUEADO -

Testemunhas: